

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630-000.979/90-47

LADS/

Sessão de 08 de dezembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.653

Recurso nr.: 79.705 - IRF ANO DE 1985

Recorrente : POSTO CARATINGA LTDA.

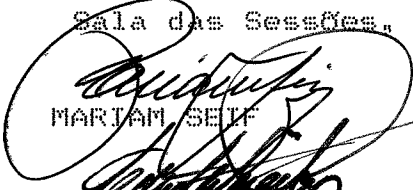
Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

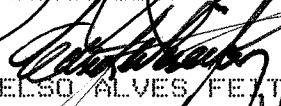
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO CARATINGA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994

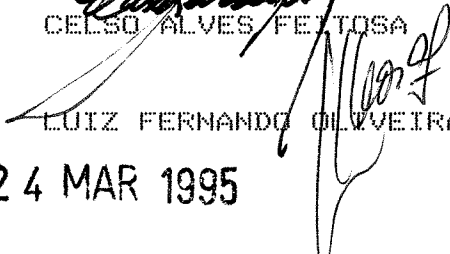

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

24 MAR 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630-000.979/90-47

RECURSO NR.: 79.705

ACORDAO NR.: 101-87.653

RECORRENTE : POSTO CARATINGA LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) Ano de 1985, verbis:

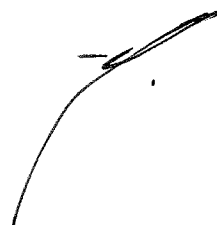
"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Juridica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício. As respectivas capitulações legais encontram-se nos demonstrativos de apuração do imposto.

O cálculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 07 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10630-000.982/90-51.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630-000.979/90-47

ACORDAO NR. 101-87.653

3. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos RESOLVO julgar PROCE-
DENTE o Autode Infração de fls. 01 a 04 paera manter a exigência do
imposto lançado acrescida de todos os encargos legais cabíveis.

A fls. 21 se vê o recurso voluntário, repetindo, de
forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630-000.979/90-47

ACORDAO NR. 101-87.653

V O T O

Conselheiro :CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

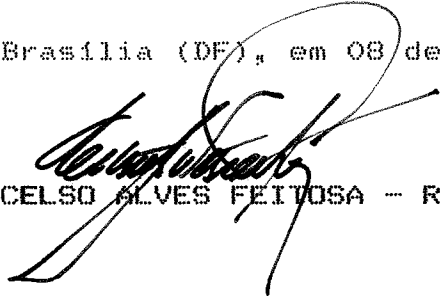
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-87.576.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 08 de dezembro de 1994


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

